

Contratação de Empresa para Implantação de Subestação de Energia Visando Aumento de Carga. Objeto: Aires Arquitetura e Engenharia Elétrica Ltda. CNPJ Nº 03.272.575/0001-51, No valor de R\$ R\$ 109.000,00 (cento e nove mil). Vigência 31/12/2015. Assinatura 01/04/2015. Valor R\$ R\$ 109.000,00 (cento e nove mil). Nagib Mutran Neto - Secretário de Saúde.

Protocolo 813761

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - CMDCA
EDITAL 001/2015 - CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Marabá torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, nas Leis Municipais nº 13.726/1994, nº 17.400/2009 e nº 17.663/2014 e na Resolução nº 003/2015 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO CONSELHO TUTELAR

1.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar será para o preenchimento de dez membros titulares e dez suplentes, para composição dos dois Conselhos Tutelares do Município.

2.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará edital específico no Diário Oficial para processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 29 da Lei Municipal 13.726/94;

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente;

3.4. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

3.5. Reconhecida experiência em Entidade ou Órgão que tenha por objetivos institucionais o atendimento, estudo, pesquisa, promoção ou a defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 02 (dois) anos;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

4. DA INSCRIÇÃO: ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 06 de abril a 04 de maio de 2015, das 08h30min às 14h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Atestado/declaração de idoneidade moral;

b) Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

d) Pedido/Ficha de inscrição individual; (conforme modelo a ser adotado pelo CMDCA).

e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

f) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Marabá, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo,

02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;

g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 06/04/2015 a 04/05/2015;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 20/05/2015;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 27/05/2015;

5.5. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 29/05/2015;

5.6. Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: 01 a 05/06/2015;

5.7. Resultado da análise dos recursos: 12/06/2015;

5.8. Interposição de recurso: 15 a 19/06/2015;

5.9. Análise e decisão dos recursos: 22 a 24/06/2015;

5.10. Publicação dos candidatos habilitados: 30/06/2015;

5.11. Participação em capacitação prévia: 05/07/2015;

5.12. Exame de conhecimento específico sem caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): 12/07/2015;

5.13. Reunião para firmar compromisso: 21/07/2015;

5.14. Divulgação dos locais do processo de escolha: 04/09/2015;

5.15. Data do processo de escolha unificado: 04/10/2015;

5.16. Divulgação do resultado: imediatamente após a apuração;

5.17. Formação inicial: 09 e 13/11/2015;

5.18. Diplomação: 10/01/2015;

5.19. Posse: 10/01/2016.

6. DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 20 (vinte) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 20 (vinte), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 - CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 20 (vinte) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

7.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

7.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado em até 10 (dez) dias úteis.

7.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 05 (cinco) dias úteis.

8. DA SEGUNDA ETAPA: DATA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

8.1. A data da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 04 de outubro de 2015, das 08:00 horas às 17:00 horas.

8.2. O voto será facultativo e secreto.

8.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

09. DAS CONDUTAS VEDADAS

09.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive

brindes de pequeno valor.

10.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas ao candidato a membro do Conselho Tutelar aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

10. DA COMISSÃO ESPECIAL

10.1. Fica criada a Comissão Especial, de formação paritária, composta por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil.

10.2. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros - mesmo que em união homoafetiva - ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

11. DA TERCEIRA ETAPA: FORMAÇÃO

11.1. Esta etapa consiste na capacitação prévia dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 90% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

11.2. A Comissão Especial divulgará, no dia 03 de julho de 2015, o local e o horário de realização da capacitação.

11.3. A capacitação prévia obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

11.4. A carga horária da capacitação prévia será de 08 horas, a ser realizada em 01 (um) dia.

12. DO EMPATE

12.1 Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com maior nota no exame de conhecimento específico, maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 10 (dez) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

14.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

14.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2016.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 13.726/1994, nº 17.400/2009 e nº 17.663/2014.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Resoluções, Editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito. Adnancy Rosa de Miranda - Presidente do CMDCA
Marabá, 31 de março de 2015. Adnancy Rosa de Miranda - Presidente do CMDCA - Marabá - Pará

Protocolo 813762

PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARITUBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20152402-01/PP/
PMM/SESAU.** O Fundo Municipal de Saúde de Marituba, Pará, torna público que às 09h00min do dia 16 de abril de 2015, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo “Menor Preço por Item” para aquisição de bicicletas (masculina